

Consulta de Processos Online

- 1. Processo n.: PCP-16/00319235
- 2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015
- 3. Responsável: Gian Francesco Voltolini
- 4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Trento
- 5. Unidade Técnica: DMU
- 6. Parecer Prévio n.: 0029/2016
- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:
- 6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Nova Trento a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2015 do Prefeito daquele Município à época.
- 6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Nova Trento a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
- 6.2.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU n. 2264/2016, fs. 282-286);
- 6.2.2. Saldo Financeiro Inicial Credor das Fontes dos Recursos (FR 0, 1, 2, 8, 62, 64) no montante de R\$ 1.368.981,67, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n. 4.320/64 e arts. 8°, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice do Relatório DMU);
- 6.2.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "a", da Resolução n. TC -77/2013 (item 6.2 do Relatório DMU, fs. 276-279);
- 6.2.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.3 do Relatório DMU, fls. 279-280);
- 6.2.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "c", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.4 do Relatório DMU, fl. 280);
- 6.2.6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "d", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.5 do Relatório DMU, fls. 280-282);
- 6.2.7. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "e", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.6 do Relatório DMU, f. 282);
- 6.3. Recomenda ao Município de Nova Trento que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 LRF.
- 6.4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
- 6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Nova Trento.
- 6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 2264/2016 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Nova Trento.
- 7. Ata n.: 73/2016
- 8. Data da Sessão: 24/10/2016 Ordinária
- 9. Especificação do quorum:
- 9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem (Relator) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
- 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
- 11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST Presidente LUIZ EDUARDO CHEREM Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL - SEG

Processo n.: PCP-16/00319235 Parecer Prévio n. 00 29/2016